



Ofício nº 08/2019

Descanso - SC, 30 de Dezembro de 2019.

Ao Senhor,

Sadi Inácio Bonamigo

Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar os seguintes fatos e recomendar o que segue:

No dia vinte e seis do mês de dezembro de 2019 ocorreu a sessão pública relativa ao processo licitatório nº 131/2019, Pregão Presencial nº 76/2019, a qual tem por objeto fornecimento de combustíveis, agente redutor e discos de tacógrafo destinados a máquinas, veículos e equipamentos da Municipalidade (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde), para o exercício de 2020. Estiveram presentes as empresas COMERCIAL UNIDOS DE CEREAIS LTDA (6072), AUTO POSTO AVENIDA DESCANSO LTDA - EPP (8354), COOPERATIVA A1 (8773).

Importante é consignar que a empresa COMERCIAL UNIDOS DE CEREAIS, inicialmente vencedora do lote nº 02 foi desclassificada, tendo em vista a exigência do item 6.3 do edital do certame, o qual prevê que a empresa deve apresentar cadastro de posto atualizado, com especificação dos itens autorizados para revenda, sob pena de desclassificação. Desta forma, em análise a documentação apresentada e em consulta pública, disponível no link <https://postos.anp.gov.br/resultado.asp>, ao posto autorizado para revenda, foi constatado que a empresa não possuía elencado dentre os produtos o diesel s-10, conforme consulta online anexa. Sendo que referido produto, compõe o lote 02, inicialmente vencido pela empresa. Nesse ínterim, a comissão de licitações efetuou consulta/diligência na ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, através de ligação telefônica realizada pelo servidor Rafael Catto, na data de 26/12/2019, conforme protocolo nº 399074, em conversa com a Sra. Evelin, essa informou que a empresa COMERCIAL UNIDOS DE CEREAIS LTDA, Cnpj nº 82.817.750/0001-15, não possui autorização ativa da ANP para comercializar o produto óleo diesel s-10, uma vez que a solicitação para comercialização do referido produto, foi realizada na ANP na data de hoje, 26/12/2019, sendo que tal pedido ainda será analisado para posterior autorização. Desta forma, a comissão de licitações em atenção a exigência do item 6.3 e as informações prestadas pela Sra. Evelin da ANP, decidiu



Prefeitura Municipal de Descanso

pela inabilitação da empresa, vencedora do lote nº 02, COMERCIAL UNIDOS DE CEREAIS LTDA.

Após constar em ata a intenção de recurso, no dia 30 do mês de dezembro de 2019 a empresa COMERCIAL UNIDOS DE CEREAIS LTDA interpôs recurso, em síntese alegando a nulidade do processo, diante a "devolução" da documentação de habilitação apresentada pela recorrente. Entretanto no momento do protocolo do recurso em uma breve análise, a comissão de licitação tomou-se por surpresa a falta do envelope com os documentos de habilitação da empresa ora recorrente, uma vez que, em nenhum momento qualquer membro da comissão devolveu ou autorizou que o representante da empresa Comercial Unidos de Cereais Ltda levasse os documentos de habilitação, uma vez que, referidos documentos já integravam o processo, e já haviam sido analisados pela comissão de licitações e passados para análise e assinatura pelos representantes das empresas participantes, ou seja já eram documentos públicos. Registra-se que o procedimento legal e de praxe tomado por essa comissão, é que quando um envelope de habilitação é violado, para sua análise ele jamais é devolvido ou eliminado, sendo esse, parte integrante e indispensável ao processo.

Dessa forma, cumpre salientar que o processo de licitação pública é embasado em seu corpo por vários documentos, que dentre deles inclui-se os envelopes de habilitação das empresas participantes do certame.

Ocorre que o envelope da empresa ora recorrente, por motivos ainda desconhecidos, não está integrando o processo de licitação, a qual deveria. Porém é sabido que nenhum membro da comissão devolveu ou autorizou que o representante da empresa levasse consigo a documentação relativa ao seu envelope de habilitação.

Desse modo, tendo em vista não se ter a documentação necessária para contradizer as alegações do ora recorrente, e por ela ser parte integrante do processo de licitação, e assim, indispensável ao processo, a comissão de licitações recomenda a autoridade competente que referido processo seja cancelado e emitido novo processo para garantir a lisura do prosseguimento e não seja eivado de vícios geradores de nulidade.

Respeitosamente,

Thais Regina Durigon

Presidente da Comissão de Licitações

*De fato o Pedido
conforme solicitado*
SB

Rodrigo Bratkoski

Membro

Fábio Rogério Reck

Membro

Recebido em
02/01/2020
SB
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Máicon Rosin

Membro